

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-318-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

---

### **Apresentação**

O III Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Saúde: segurança humana para democracia”, promoveu a terceira edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Saúde: segurança humana para democracia”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico que propuseram reflexões sobre aspectos da Dignidade Humana de setores sociais marginalizados, cuja vulnerabilidade se potencializou em face da pandemia de Covid-19, como por exemplo: catadores de material reciclado; pessoas idosas; pessoas com deficiência, para além dos imigrantes que aportaram no Brasil nesse período.

Os trabalhos também tocaram a importância das políticas públicas para a proteção das crianças e adolescentes em face das desigualdades sociais, agravadas em razão da pandemia, onde foram considerados os impactos da interseccionalidade racial, étnica e de gênero. Nesse contexto foram abordadas inclusive as vulnerabilidades específicas das filhas e filhos de imigrantes e refugiados nesse período.

Os artigos apresentados trataram de temas, que nesse momento de pandemia ganharam especial relevância, tais como: Liberdade de Expressão e seus possíveis limites e o Direito ao Esquecimento, cuja utilização equivocada pode ocasionar violência à dignidade pessoal ou coletiva. Em contexto de violência também a violência contra mulher foi objeto de discussão nesses artigos apresentados, demonstrando o seu aumento no espaço doméstico, nesse período de confinamento.

Ressaltamos, com igual relevância os trabalhos que discutiram o papel do Estado Democrático de Direito em face da eficácia material dos Direitos Fundamentais, quer flexibilizando patentes em tempos de pandemia, quer atuando para garantir o Direito Fundamental à Saúde, inclusive considerando os transtornos mentais que emergiram com força nesse período. Também foram colocados em discussão os limites do ativismo judicial.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Organizadores:

Prof. Dr. José Fernando Vidal De Souza

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA:  
QUANDO O NÃO CONHECIMENTO DOS SUJEITOS INVIABILIZA A ATUAÇÃO  
DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN TIMES OF PANDEMIC: WHEN  
THE UNKNOWLEDGE OF THE SUBJECTS MAKES THE ACTIVITIES OF A  
DEMOCRATIC STATE OF LAW FACTORY**

**Leticia Prazeres Falcao <sup>1</sup>  
Jânio Pereira da Cunha <sup>2</sup>**

**Resumo**

Com a Covid-19, percebeu-se que desigualdades sociais já existentes se tornaram mais profundas. Crianças e adolescentes formam um grupo que, a priori, não seria muito atingido, mas que com o decorrer do tempo ficou evidente como o vírus e ausência de assistência estatal comprometeriam direitos infanto-juvenis. Não é possível elaborar políticas de ação se não se sabe quem são os destinatários e suas particularidades. A reflexão proposta perpassa o cerne das garantias da infância e adolescência na pandemia em um país que parece não conhecer seus atingidos. A metodologia utilizada será em revisões bibliográficas mediante abordagem indutiva.

**Palavras-chave:** Crianças, Adolescentes, Covid-19, Direitos, Estado democrático

**Abstract/Resumen/Résumé**

With Covid-19, was noticed that existing social inequalities became more profound. Children and adolescents form group that, a priori, would not be much affected, but that over time it became evident how virus and absence of state assistance would compromise children's and youth's rights. It is not possible to develop action policies if it not known who recipients are and their particularities. The proposed reflection goes through heart of the guarantees of childhood and adolescence in the pandemic in a country that does not seem to know its victims. The methodology used will be in bibliographic reviews using inductive approach.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Children, Adolescents, Covid-19, Rights, Democratic state

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus. Advogada. Especialista em Direito do Consumidor e em Direito da Família, Infância e Juventude. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

<sup>2</sup> Professor do Mestrado em Direito e do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Doutor em Direito Constitucional.

## 1 INTRODUÇÃO

Do ponto de vista da Ciência Política de teor clássico, são tidos como elementos essenciais à caracterização de um Estado moderno o território, a soberania, e o povo que lhe dê, democraticamente, legitimidade política para a deliberação e a decisão a respeito de questões fundamentais de interesse comum da sociedade. Se for possível trazer esses elementos para uma leitura contemporânea do Estado Democrático de Direito, tudo o que faz parte tem que ser maior do que previsões legais, necessita chegar a quem precisa e deve estar em consonância com a dignidade da pessoa humana. Isso porque as democracias hodiernas situam-se muito como modelos de governo e de mecanismo de concretização de garantias fundamentais. Percebe-se, todavia, é que, nem sempre, um sistema havido como democrático realmente consegue distribuir, tratar, cuidar, amparar e proteger, tanto a sociedade no geral como também as chamadas minorias<sup>1</sup>.

Analisar de maneira crítica o direcionamento dos direitos de crianças e adolescentes em tempos pandêmicos é realizar um retrato de quem são esses rostos, onde vivem, como as famílias estão inseridas socialmente, se possuem acesso aos serviços básicos de saúde e se conseguem alimentação digna, por exemplo. São fatores como esses que traduzem, não só, como esses jovens lidam com a situação pandêmica, do mesmo modo que esclarece o abismo nas promoções de políticas públicas e ações emergenciais do Estado nessa situação extraordinária.

Infância e adolescência são fases especiais do crescimento e do desenvolvimento humano e, em razão disso, merecem atenção especial ante as demandas primordiais nesse período. Entender o escalar da condição de sujeito de direitos vem com o intuito de mostrar que, historicamente, se lida com situações de invisibilidade e violências que não cabem mais. É compreender que se trata de um cuidado extrageracional familiar, social e do próprio Estado, e, por isso, se faz tão relevante trazer luz a esses jovens.

Não obstante a identificação de infância e juventude como singulares momentos da vida e detentores de uma proteção ímpar, perceber como esses jovens lidam com a situação Covid-19 revela mais do que apenas o presente momento no quesito saúde e sanitarismo. Evidencia o fato de que não se há de falar em tratamento ou cura se na ponta do debate falta o Estado, escasseia o básico, míngua o acesso. As vítimas e maiores afetados em decorrência do

---

<sup>1</sup> Utiliza-se o termo **minoría** no sentido sociológico, e não meramente no senso literal e numérico, de quantidade, compreendendo, pois, os integrantes de “[...] um grupo minoritário [...] em situação de desvantagem quando comparados com o grupo dominante – um grupo que possui mais riquezas, poder e prestígio [...]” (GIDDENS, 2012, p. 454).

isolamento ganham rostos, nomes e localizações que mostram partes do Brasil onde crianças e adolescentes não possuem os mesmos direitos das demais pessoas.

As crianças e adolescentes que de fato possuem os direitos infantojuvenis em tempos de pandemia constituem, decerto, uma parte do chamado povo brasileiro que esteja mais próximo de quem governa dentro de interesses e posições. Tais garantias têm a possibilidade de não serem igualitárias, tampouco respeitar as particularidades de cada jovem, uma vez que se estará tratando de infâncias e adolescências brasileiras. Proclamar a ideia de que o Brasil governa para seu povo e com seu povo, mas isto termina como falácia, porquanto o Estado não saber, realmente, que é seu povo.

Metodologicamente, analisar o debate de maneira funcionalista auxilia na discussão, visto que a sociedade é feita de partes inter-relacionadas, possuindo cada uma delas uma função. No caso em comento, nota-se que a percepção da infância e da adolescência ante a mencionada pandemia está em compreender de que maneira existe ou inexistente o Estado quando mais se precisa. O método de procura deste ensaio será o indutivo, visto que se vai operar com os componentes que envolvem o debate proposto, até se aportar ao problema efetivo (FINCATO, 2014).

## **2 SUJEITOS DE DIREITOS**

O debate sugerido é uma espécie de revisão identitária de crianças e adolescentes, pessoas situadas em contextos de verdadeira luta pela reafirmação e materialização de direitos. Não apenas no tocante à concretização de garantias iguais a qualquer outra pessoa, mas pelo de fato de que, por se encontrarem em situação especial de desenvolvimento, são detentores legitimados de uma atenção especial, desde o pensamento até a realização de políticas públicas.

As vulnerabilidades ou particularidades dessas pessoas vão desde as intrínsecas, relativas à fase de crescimento e decurso de amadurecimento, até as extrínsecas, oriundas do meio onde os jovens se inserem. Na primeira, lida-se com os aspectos físicos, morais e psicológicos, como partes de sua formação, ao passo que, na segunda vulnerabilidade, observa-se que determinado sujeito é passível de ser produto do meio, uma vez que os fluxos políticos, econômicos, sociais e culturais seriam determinantes, direta ou indiretamente, da noção de até que grau essa criança ou adolescente terá seus direitos garantidos. Falar de infância e juventude não é focar a discussão em uma ou noutra particularidade, mas encará-las na qualidade de um elo que precisa ser analisado como um todo, pois, do contrário, não é suficiente ter ânimo ou

recursos se não se conhece verdadeiramente quem é esse público infantojuvenil (SANTOS; VERONESE, 2018).

Embora no Brasil haja alguns diplomas normativos que se direcionam para o zelo das garantias da infância e adolescência, não há como se negar a influência de legislações estrangeiras, desde a confecção desses arcabouços legislativos, até a operacionalização do que ali está redigido. Fases que tratavam crianças e adolescentes com certa indiferença em razão da ausência total de normas que os protegiam, por muito tempo fora a regra mundo afora, pois, desde as vestimentas até a maneira como eram situados no campo de trabalho, em muito se assemelhavam aos adultos. Não se falava em infância ou adolescência, mas em pequenos homens e mulheres que, desde cedo, ou eram já ensinados a manusear ferramentas de trabalho nas lavouras ou já eram colocados no aprendizado da cozinha, cuidado com a casa e filhos (WAQUIM; COELHO; MORAES GODOY, 2018).

De outro lado, mas não tão avançado no sentido humanista deste processo, a fase de imputação criminal era ligada ao Código de Menores, produção normativa que se baseava em discriminação, exclusão e marginalização dessas pessoas em situações de rua e abandono. Muita vez eram internados em abrigos ou reformatórios, sob o suposto cuidado estatal, e criava-se uma espécie de rotulação desses jovens que por ali passavam. Após este período, mas ainda em confronto com os “avanços” dos arcabouços normativos passados, é com a chamada fase tutelar que se começa a falar, então numa óptica diferenciada, na infância e adolescência, com algumas práticas mais assistencialistas, mecanismos que foram semente para o período da proteção integral, oportunidade em que se faz referência à promoção de direitos fundamentais para crianças e adolescentes (WAQUIM; COELHO; MORAES; GODOY, 2018).

Baseado tanto nos preceitos da Constituição de 1988 como nas convenções internacionais de proteção aos direitos humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura esse momento, quando as ideias de proteção integral, melhor interesse, prioridade absoluta, municipalização e convivência familiar constituem os substratos principiológicos de tal marco na história de defesa desses sujeitos de direitos. É realmente com origem nesta circunstância histórica que se passa a encará-los como prioridade na agenda de formulação de ações e metodologias estatais, a reconhecer a necessidade de haver uma rede de proteção que não se resuma à esfera privada e tentar sintonizá-la com a essência da busca e efetivação da dignidade da pessoa humana (SILVA, 2016).

Há de se convir na ideia de que falar em dignidade da pessoa humana na contemporaneidade é alinhar os aspectos biopsicossociais de crianças e adolescentes com outras modalidades de interferências em seus núcleos fundamentais; conforma o entendimento de não

ser suficiente que o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitue determinada garantia, se esta, em termos factíveis, só é posta para uma parte dessas pessoas. O ECA não pode constituir o resguardo de parcela de crianças e adolescentes, nem há de beneficiar uns em detrimento de outros, mesmo com as desigualdades sociais. Seu desideratum é analisar as realidades de cada jovem, considerá-las e adequá-las de modo que o mínimo existencial<sup>2</sup> não seja deturpado e utilizado ante a ausência de um Estado, uma família ou uma sociedade.

As dificuldades tanto de ordem política quanto epistemológica no reconhecimento da denominada “cidadania epistemológica da criança” são similares às resistências com que se deparam, tempos atrás, os “estudos feministas” para estabelecer o gênero como uma nova categoria de análise. Devemos considerar, portanto, que assim como o conceito de gênero demonstrou que não existe “homem” e “mulher” universais, também os atuais estudos sociais da infância demonstram a inexistência de uma infância/criança universal. [...] (MARCHI, 2011, p. 398).

Considerando as próprias proporções do Brasil – um quase-continente - não há que se falar em uma infância ou adolescência homogênea em todo o Território Nacional. Influências de vegetação, clima, infraestrutura, distribuição de renda, proximidade dos grandes centros e acesso aos meios de locomoção constituem pontos que podem determinar mesmo que de maneira reflexa, o modo como são enxergadas as crianças e adolescentes desses espaços.

As constituições – aqui, a brasileira – devem se referir a povo infantil e adolescente, não apenas em razão de reafirmar as garantias, mas porque, neste caso, cuida-se de uma atenção multigeracional e que diz respeito ao próprio futuro de um país. Se as gerações iniciais não forem resguardadas ou a elas não forem dadas condições e oportunidades para o seu devido desenvolvimento, tem-se um prejuízo para as gerações futuras, do qual, por vezes, resta inviável ou impossível correr atrás, isto é, buscar aquilo que se deixou (MULLER, 2013).

São sujeitos de direito, mas não sujeitos novos, porquanto sempre existiram e, mesmo, só recentemente, se procurou reconhecer esse *status*. São passíveis de ser novos para as novas democracias, os novos representantes, as novas sociedades e seus direcionamentos legislativos; novos para a captação de recursos ou para a destinação de políticas públicas. Novos para uns, antigos para outros, mas o certo é que tanto a infância como a adolescência sempre existiram e vão existir, constantemente foram um núcleo do povo de qualquer território, mesmo que inviabilizados por quem os deveria perceber. Tratar sobre crianças e adolescentes não é restringir a faixa etária, é abrir as cortinas para um protagonismo, é perceber que, sem esses sujeitos, não há que se falar em um verdadeiro Estado Democrático de Direito hodierno.

---

<sup>2</sup> De acordo com Ingo Sarlet, o mínimo existencial deve ser compreendido “[...] como todo o conjunto de prestações materiais indispensáveis para assegurar a cada pessoa uma vida condigna (portanto, saudável)” (SALET, 2013, p. 38).

### 3 COVID-19 E A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Foi com o advento da pandemia Covid-19 que diversos países precisaram lidar com efeitos que pareciam estar concentrados nos âmbitos sanitários, controle de transmissão, suporte de fármaco eficiente e isolamento social, mas que, em verdade, transcendiam essas esferas e refletiam desigualdades, desproporcionalidade de tratamento, inviabilização de sujeitos e o acirramento de lutas para com a concretização de direitos fundamentais e a correta ação estatal.

Chegou-se a um momento no qual a crise evidencia outras crises, já em curso, às quais, todavia, nem sempre é conferida a devida importância no âmbito de suas proporções. Diversos grupos, em suas particularidades, passaram a ser examinados em razão das suas consequências físicas, psicológicas, de cunho social, econômico e político, provenientes do coronavírus. Os efeitos percebidos em solo brasileiro, não só, acendem um sinal de alerta para determinado nicho da população que necessita de uma assistência maior no tocante ao combate e tratamento da infecção, mas ligam, também, o sinal vermelho para dizer que, infelizmente, o óbvio ainda precisa ser dito em um país onde as injustiças são proporcionais ao seu tamanho de continente.

Levando em consideração a necessidade desse debate, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em parceria com o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), levantaram dados sobre a covid-19 e a saúde da criança e do adolescente, de modo a compilar respostas demonstrativas de que as consequências da pandemia para o público infantojuvenil não se restringem ao momento presente, mas dizem respeito a uma escala extrageracional. São pontos que merecem destaque, não apenas quanto ao panorama epidemiológico, mas que escancaram a interconexão das esferas biológica, psicossocial e socioeconômicas perante um movimento de auxílio no manejo de políticas públicas direcionadas (FIOCRUZ, 2020).

Este é um grupo que já lida constantemente com vulnerabilidades intrínsecas à sua condição de desenvolvimento. Expressam-se, entretanto, na contextura do panorama oferecido, circunstâncias externas a essas pessoas e que formam outras vulnerabilidades, mas agora de cariz espaçotemporal (DOS SANTOS; VERONESE, 2018).

#### 3.1 Aspectos epidemiológicos diretos e indiretos no público infantojuvenil

Logo que reconhecida a pandemia covid-19 em todo o mundo, de imediato, destacou-se o argumento de que grupos como idosos e pessoas com doenças preexistentes, por exemplo, constituem faixas de risco, levando em conta a contaminação pelo vírus. Crianças e adolescentes não estariam imunes à doença, mas eram situados como de baixo risco e que, em

geral, serviram como potenciais transmissores da infecção para dentro de suas casas e suas famílias.

À medida que a doença foi sendo mais explorada, laboratórios, cientistas e universidades se colocaram na busca pelas respostas e procedimentos eficazes no combate de sintomas e pela devida cura. Chega, porém, um determinado ponto em que os aspectos clínicos se confundem ou possuem relação direta com todo o contexto no qual esses jovens estão inseridos. Talvez a covid-19 não tenha surgido para gerar mais perguntas e sim demonstrar as respostas já em registro sobre problemas pretéritos.

[...] Advogamos que a avaliação dos impactos covid-19 sobre a saúde das crianças e dos adolescentes brasileiros deva se dar com a perspectiva ampliada de saúde e não somente pela ausência dessa doença ou ainda de qualquer outra enfermidade. E que o curso da pandemia em nosso país pode ser responsável por elevado risco de morbimortalidade, bem diferente do que ocorreu com essa faixa etária em locais como a Europa e América do Norte. Reduzir esse risco é tarefa urgente de gestores e profissionais de saúde e requer medidas amplas de planejamento e organização dos serviços no sentido de garantir o fortalecimento da atenção à saúde da criança e do adolescente e de dirimir as desigualdades socioeconômicas que perpassam o campo da saúde. (FIOCRUZ, 2020, p.16).

Os estudos, embora ainda em desenvolvimento, auxiliam a retratar a noção de que o próprio desenho geográfico brasileiro transmite como se está encarando a situação Covid-19 ante a saúde e a proteção de crianças e adolescentes. Basta se atentar para o fato de que a atuação dos Estados, ante a negligência e falta de preparo da articulação federal, exprime-se fundamental para o delineamento de políticas de cunho sanitário, assistencial e educacional em tempos em que o isolamento social não seria o único desafio a ser encarado. Fora preciso tratar situações locais, não como nuances isoladas, mas partes de um todo que, se não perfeitamente controladas, comprometerão o bem-estar e saúde geral.

Foram contabilizadas até a 38ª semana da situação epidemiológica no Brasil cerca de 6.989 hospitalizações de crianças e adolescentes pelo coronavírus. Relativamente a essas internações, as regiões mais afetadas foram a Sudeste, com 35,2%, seguida da Nordeste, com 27,5%. Mais crianças do sexo feminino (51,6%) foram acometidas pela doença, assim como o percentual de crianças de cor de pele parda (50,8%). Muitos dos óbitos foram contabilizados como predominantes na zona urbana, cerca de 84,6%, sendo que o Norte e Nordeste do País registram o maior número de letalidades (9,7% e 15,4%, respectivamente). A letalidade entre crianças indígenas também se destaca, estando em torno dos 23,0%, número alto se levados em consideração jovens indígenas “não hispânicos” ou “nativos do Alasca” nos Estados Unidos (HILLESHEIM *et al*, 2020).

Sintomas do trato respiratório e gastrointestinal foram bastante observados até pelo fato de serem muito ligados a outras infecções, como gripes, resfriados, pneumonia ou bronquite, ocorrências estas que até dificultam um diagnóstico imediato para Covid-19 no primeiro momento ou busca de auxílio médico. Crianças com tendência às chamadas “patologias pulmonares subjacentes” são mais suscetíveis à infecção, bem como são suscetíveis do acometimento, também, por sarampo e influenza (FIOCRUZ, 2020). Essas duas possuem, ainda, uma intensa ligação com a vacinação do público infantojuvenil, pois se, antes, já se fazia perceptível uma queda, durante a pandemia, a cobertura vacinal reduziu-se drasticamente.

Considerando a fase de desenvolvimento, a importância da socialização, da vivência escolar, o aparecimento de sintomas de depressão e ansiedade, o afastamento de familiares em razão do isolamento social, a queda<sup>3</sup> na cobertura vacinal<sup>4</sup>, aumento da obesidade, do sedentarismo, do tempo de tela em decorrência da vasta mídia tecnológica utilizada neste período, situações de fome, desnutrição e os impactos que o desemprego gera nas famílias, fica perceptível que estes são alguns dos fatores que de maneira reflexa atingiram e atingem a esfera de crianças e adolescentes brasileiras (FIOCRUZ, 2020).

Evidentemente, a depender da situação econômica de cada família, percebe-se que algumas consequências são sentidas de maneira mais intensa do que em relação a outras. Em verdade, é nítida uma grande contradição, até mesmo pelo intenso nível de desigualdade social no País, que, de um lado, tem o aumento do índice de obesidade infantil em determinada classe e, de outra parte, vislumbra-se o enfrentamento de situações de fome e desnutrição daqueles estratos mais necessitados (FIOCRUZ, 2020).

Em um contexto psicológico, os fatos de lidar com falta de espaços, a diminuição do contato presencial com família e amigos, encarar a morte de alguém próximo em decorrência do coronavírus, a falta do diálogo sobre a incerteza do retorno de atividades habituais e o impacto na aprendizagem pela impossibilidade de frequência escolar e com a assistência às aulas remotas, são pontos que contribuem para o aparecimento de transtornos de ansiedade, pânico e níveis altos de estresse que impedem ou comprometem a necessidade de um comportamento adaptativo no presente momento (LINHARES; ENUMO, 2020).

---

<sup>3</sup> “Devido à COVID-19, mais de 117 milhões de crianças de 37 países podem deixar de receber a vacina que protege contra o sarampo, alertam o UNICEF e a OMS. As campanhas de vacinação contra o sarampo já foram adiadas em diversos países, o que aumenta a chance de surtos”. (FIOCRUZ, 2020, p.47).

<sup>4</sup> A hesitação vacinal tanto possui relação com evitar exposições consideradas desnecessárias ou de risco, levando em consideração o isolamento, como, também, tem ligação direta com a influência de *fake News*, que contribuem para um crescimento da cultura antivacinação e prejudicam, não só, a aceitabilidade de uma imunização eficiente, como também atrapalham a prevalência da saúde pública em prol de convicções culturais, religiosas e políticas (SUCCI, 2018).

Importante é ressaltar o fato de que esta matéria se reporta, no momento, a uma atenção psicossocial primordial, mas que ainda nem todas as famílias reconhecem como também factíveis de recaírem em crianças e adolescentes, do mesmo modo que nem sempre existem serviços ou políticas públicas adequadas disponíveis para o tratamento dessas síndromes e desses sintomas. A desorganização da oferta de serviços de cuidado para com a saúde mental na rede pública ainda caminha devagar em relação ao sistema particular.

No Brasil, é fato recente o reconhecimento, pelas instâncias governamentais, de que a saúde mental de crianças e jovens é questão de saúde pública e deve integrar o conjunto de ações do Sistema Único de Saúde (SUS) – responsável pelo desenvolvimento da política geral de saúde mental brasileira. Historicamente, as ações relacionadas à saúde mental da infância e adolescência foram, no país, delegadas aos setores educacional e de assistência social, com quase ausência de proposições pela área da saúde mental. (COUTO; DUARTE; DELGADO, 2008).

A própria pauta sobre saúde mental na infância é um tema recente. O reconhecimento de circunstâncias que causam essas instabilidades, a mobilização e treinamento adequados de profissionais, destinação de espaços, equipamentos, medicamentos e estimuladores são peças de uma quebra-cabeça novo e que ainda precisa de atenção mais efetiva e de atuação bem cautelosa na escolha dos procedimentos do jogo.

O que será das crianças que foram diretas e indiretamente abaladas pelas consequências da pandemia?

Esta é uma situação na qual os que deveriam ser mais protegidos, assim como outros grupos, passam a ser grandes vítimas de uma política de escassez. Basta concatenar o argumento de que o afastamento e a paralisação de aulas estão diretamente ligados à impossibilidade de fornecimento de merenda escolar. Ensino, alimentação e socialização encontram-se intimamente vinculados nessa reflexão de um processo relevante de desenvolvimento. O que se retira são as necessidades, além das físicas, aquelas ligadas à própria noção da dignidade da pessoa humana (FIOCRUZ, 2020).

O fechamento das escolas suspendeu esse benefício para essa enorme parcela da população. Embora tenham sido criados artifícios para o fornecimento de alimentos durante esse período (Lei 13.987/2020, que altera a lei 11.947/2009), não se espera que estes alimentos sejam designados apenas aos estudantes em detrimento do resto da família. Assim, é fundamental que essa ação do PNAE esteja aliada a outras ações do governo que repercutam no cuidado às outras pessoas da família, sob o risco da abrangência do PNAE ser dissipada no contexto da pandemia. (FIOCRUZ, 2020, p. 35).

A cruel pedagogia do vírus gravita à órbita da noção de que o afastamento de um problema atual não impede que sejam abastidas, também, lutas mais antigas, e que, ainda, não remansem comprometidas intenções futuras. A adoção do isolamento social faz com que interferências nas esferas de crianças e adolescentes aconteçam em seus lares, e assim o local

que deveria ser tido como um abrigo protetivo também dá ensejo a graves violações em seus direitos fundamentais. Ocorre, em verdade, um somatório de vulnerabilidades que cria grupos em uma espécie de cadeia de multirrisco (SANTOS, 2020).

O aumento da violência familiar contra esses jovens também tomou proporções neste período. Se havia lugares alternativos para uma possível fuga, um contato maior com pessoas próximas e até uma mobilidade mais propícia na busca por um sistema de proteção, o fato de se distanciar do convívio social serviu como um mecanismo de “revitimização” de quem já se encontra no lugar de receptor de inúmeras violências. Sucedem abusos de teor sexual, físico, moral e psicológico que engessam o bem-estar de crianças e adolescentes e prejudicam todo um rol de procedimentos com vistas ao crescimento e no objetivo do desenvolvimento (FIOCRUZ, 2020).

No período da pandemia, alguns problemas de ordem econômica, desemprego ou abuso no consumo de álcool e outras drogas podem ser avultados e potencializar os conflitos, resultando em maior cometimento de violência contra criança e adolescente. Diante do aumento da vulnerabilidade das famílias no período da pandemia covid-19, e no período que se seguirá, a proteção de todas as crianças contra todos os tipos de violência deve ser redobrada por parte das instituições que têm a atribuição de zelar e proteger seus direitos, como os conselhos tutelares, o Ministério Público e as varas da justiça da infância e da adolescência. (SILVA; OLIVEIRA, 2020).

Observa-se, com facilidade, uma grande falha na chamada rede de proteção com esse público, uma vez que quem deveria ter iniciativa, ser responsável pelo zelo, cuidado e operacionalização das políticas de atenção necessárias não as faz ou não as realiza com ímpeto de seriedade. A chamada responsabilidade tríade da família, Estado e sociedade parece falhar na salvaguarda de sujeitos que, em decorrência de sua condição biopsicossocial, são detentores de uma óptica diferenciada.

Tal abismo entre direitos e deveres passa pelo fato de que também muito se fala sobre direitos humanos, mas pouco se (re)conhece quem são os humanos desses direitos. Suas particularidades, vozes e lutas por legitimação, assim, são havidas como gerais e ignoradas ante a imensidão deparada nos quesitos social, político, econômico e cultural que revestem essa discussão. Não é suficiente ter direitos, porquanto impende que estes sejam atribuídos conforme cada um dos sujeitos que os merece e aguarda (DOUZINAS, 2014).

A saúde de crianças e adolescentes durante o advento da pandemia covid-19 não se faz um desafio momentâneo e nem que surgiu em decorrência do contexto sanitário emergente. Faz-se – isto sim – como um enfretamento que concerne aos mais diversos segmentos da pirâmide social e que aufere impulso ante os contrastes que acompanham a busca pelos humanos dos direitos da infância e adolescência.

Em nada servem mobilizações se não se sabe quem são os destinatários; de nada aproveita ter autoridades com planos, se estes não estão alinhados com as inúmeras realidades paralelas; de nada se credita, se família e sociedade, de maneira direta ou indireta, se coadunam com essas fissuras. Para tal dilema, uma só resposta não é o suficiente ante a diversidade de aspectos que fazem parte desta realidade, mas afirma-se que de nada basta se, de fato, não se questionar quem é o povo ou quem são essas crianças e adolescentes em meio a este atropelamento de interesses e posições.

#### **4 QUEM DE FATO SÃO OS DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

Muito se fala nas políticas públicas, medidas emergenciais e posições que o Estado, na qualidade de responsável pela promoção de direitos fundamentais, deve adotar no que é pertinente às chamadas *hard choices*. Em momentos como este, quando a pandemia Covid-19 submete a xeque sistemas, instituições, serviços, operadores e iniciativas, percebe-se não ser o suficiente ou o razoável aquilo que se acreditava ser para lidar com problemas de saúde pública.

Chega-se a um determinado ponto em que o distanciamento social recomendável não se restringe apenas a segurança e bem-estar da sociedade. Não é algo de agora, tampouco momentâneo. Sempre existiu distanciamento social no Brasil, visto que as desigualdades sociais chegam a ser históricas e parece que acompanham o perpassar de regimes de governo. A venda impiedante da visão de Themis, divindade da Justiça, parece que também é um acessório alocado nas demais esferas de poder e em grande parte do corpo social. Podem até tentar manejar recursos, criar estratégias ou adotar medidas de ação que visem a contribuir na contenção e tratamento do coronavírus, todavia, se quem opera lá em cima desta pirâmide não olha a quem se destinam tais projetos e decisões, se vislumbra que não sabe, ou não valoriza saber, quem são os sujeitos dos direitos (DOUZINAS, 2014).

É nesse contexto que Friedrich Muller, ao atentar para quem seria o chamado “povo” dos Estados democráticos, alerta para a ideiação de que, durante a evolução da história humana, sempre existiram personagens à margem do crescimento e desenvolvimento estatal. Mulheres, crianças, idosos, escravos e os chamados estrangeiros, em alguma medida, não eram considerados cidadãos, ou, quando eram, em muito pouco conseguiam ser ouvidos. Não há que se falar em Estado Democrático de Direito se, em pleno século XXI, ainda se carrega a estratificação social quantitativa e qualitativa da mesma Grécia antiga (MULLER, 2013).

Existirá um constante descompasso se ao povo for sempre destinada uma posição passiva ante, não só, as tomadas de decisão, como também nos alertas realizados por quem

conhece a realidade de sua comunidade. Há a obrigação, por parte de quem tem esse estrito dever, de saber as particularidades e vulnerabilidades desses sujeitos, para que aconteça a eficácia de medidas, é necessário que haja um multidirecionamento de posições, de modo que esse povo seja agente, colaborador, conselheiro, operador e destino final de todos os escopos jurídicos estatais. Nem sempre a legalidade é suficiente quando se trata de emissão e recepção de direitos fundamentais.

As invocações do povo legitimador nos textos das normas apresentam-se como direito constitucional com caráter de obrigatoriedade na República Federativa do Brasil; a legitimidade dessa constituição bem como a da constituição alemã precisa deixar vincular-se no plano da realidade ao povo ativo, ao povo legitimante, ao povo destinatário e ao povo participante. (MULLHER, 2013, p. 85).

Crianças e adolescentes sempre foram parte de uma minoria que historicamente atravessa um caminhar pelo (re)conhecimento de seus direitos, não obstante, no Brasil, para se chegar ao ECA, ainda tenha sido preciso perpassar legislações menoristas, que ou reforçavam a invisibilidade infantojuvenil ou incentivavam medidas de exclusão, discriminatórias, violência e segregação com diversos meninos e meninas considerados tendenciosos a uma dita imputação criminal. Ao que parece, mesmo com o registro dos 30 anos consagrados ao maior avanço em termos de legislação infantojuvenil, ainda se esbarra em muitas letras de lei e poucos passos, se levado em consideração o fato de que inúmeros são os jovens que ainda ficam à margem da suposta ordem e progresso (WAQUIM; COELHO; MORAES GODOY, 2018).

#### 4.1 O vírus, sanitarismo, raça e etnia

Durante a pandemia da covid-19, exclusões, desigualdades e discriminações sociais sinalizaram para a dificuldade que muitas gestantes e mães com crianças pequenas sofreram na busca por atendimento e correta orientação médico-hospitalar. Como ainda não se sabe ao certo se pode ocorrer alguma consequência ligando a contaminação do vírus e gestações, transmissão por leite materno ou a contaminação de crianças recém-nascidas, todo cuidado seria é relevante na proteção deste grupo de risco. Está-se em um momento inicial da vida de uma criança que ainda não tem anticorpos suficientes para lidar com infecções gripais, do mesmo modo que a saúde materna é de sobeja importância na manutenção da própria vida dessa mulher (FIOCRUZ, 2020).

A incerteza em torno risco de infecção neonatal tem levado a importantes variações nas práticas de cuidado para recém-nascidos de mães com COVID-19. Hospitais, especialistas, organizações e agencias de saúde pública interpretam a limitada oferta de dados disponíveis no contexto de suas realidades locais para desenvolver práticas e recomendações que são aplicadas a uma ampla gama de aspectos clínicos e condições sociais. Embora exista algum acordo sobre certos aspectos de cuidados com o recém-nascido, como o uso de precauções para a sala de parto, ressuscitação ou

isolamento de lactentes que necessitam de cuidados intensivos, outras abordagens referentes a aspectos do cuidado diferem amplamente, incluindo a localização de cuidados e amamentação para bebês a termo que estão bem e nascem de mães sem sintomas graves. (FIOCRUZ, 2020. p. 60).

Muito preocupa o fato de que diversas mães nem sempre possuem as condições espaciais, econômicas e sanitárias<sup>5</sup> razoáveis para que se garanta tanto a sua saúde como o do bebê. Em relação à saúde de mães, de recém-nascidos e de crianças pequenas em famílias que carecem de água e esgoto, moradias com ventilação adequada, disponibilidade e correta alimentação, bem como fácil acesso aos serviços de saúde, tem-se a certeza de que essas pessoas sofreram e ainda sofrem<sup>6</sup> em decorrência da pandemia. Basta pensar que, não tendo condições mínimas de higiene, ambientes arejados que facilitem circulação de ar, água potável, a manutenção de uma alimentação saudável e atuação de unidades de postos de saúde devidamente equipadas, criou-se uma realidade muito suscetível de infecção por parte do vírus (CHRISTOFFEL *et al*, 2020).

Em muitos locais do País, em especial comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, localizadas nas zonas rurais, palafitas ou mesmo em favelas, o deslocamento para a busca e obtenção de água, e esta, nem sempre própria para o consumo, revela ainda uma atribuição ao papel feminino nesse percurso. Mulheres e meninas costumam ser a parte da família encarregada nessa movimentação, já que aproveitam a captação de água também para a lavagem de roupas. Resta evidente, todavia, que elas são postas em situação de risco nesse caminhar (MELO; SANTOS; VIEIRA, 2020).

O que parece ser revelado, ou mesmo evidenciado, é que os espaços geográficos brasileiros demonstram facetas de um exercício de poder que engloba desde *locis* domésticos ou privados, até os de produção, sociais ou de comunidade, de cidadania e de mercado, por exemplo. A Geografia não apenas delimita barreiras físicas, mas denota que existem muros transfronteiriços e que reforçam as vulnerabilidades intrínsecas e extrínsecas a essas pessoas (SOUZA, 2020). No caso de crianças e adolescentes, infância e juventude nem sempre conseguem ser de fato consideradas como fases especiais e protegidas como lhes é de direito,

---

<sup>5</sup> “A COVID-19 chamou a atenção do mundo para o tema água e saneamento, desde a sua premissa de prevenção, a higiene das mãos, até a necessidade de garantia do provimento de água como fator de sobrevivência humana”. (MELO; SANTOS; VIEIRA, 2020, p. 309).

<sup>6</sup> No Brasil, é bem comum que se tenha uma boa parte da população diante do que se chamaria de exclusão primária frente à escassez ou inexistência das garantias materiais e jurídicas que digam respeito às necessidades ligadas à própria dignidade. São primordialidades que correspondem à própria subsistência e sobrevivência razoavelmente digna perante os recursos e oportunidades ali ofertadas. De outro lado, tem-se também a exclusão secundária já ligada ao contexto no qual aquele sujeito está inserido e como fatores sócio-político-cultural-econômico contribuem para o agravar desta crise. Não resta dúvida que com o advento da globalização, já não restam mais fronteiras que contenham avanços de situações de pobreza ou violência, ao mesmo passo que há o avanço tecnológico e comunicacional, existe também o acirrar de estratificação de classes (MULLER, 2005).

pois a vida os chama muito cedo, visto que há, todas as vezes, uma liberdade concreta de desenvolvimento.

Embora já não se tenha, hoje, tanto controle por parte da transmissão do coronavírus, os mais afetados, que ainda lutam por vagas, atendimentos, água, alimentos e medicamentos, correspondem a uma parcela do chamado povo brasileiro que mais carece de atenção por parte do Poder Público. De fato, o vírus se comporta de várias maneiras em cada tipo de organismo, mas, se for possível delinear uma de suas consequências considerando a realidade social do Brasil, pode-se dizer que, aqui, a Covid-19 possui nome, endereço, condição socioeconômica e cor. Não se morre apenas em decorrência da infecção pelo vírus, mas também ocorrem mortes resultantes dos efeitos indiretos instituídos pela pandemia.

A violência contra as pessoas negras não deixou de estar presente na pandemia. E foram mortes tão brutais como aquelas causadas pelo Coronavírus decorrente da falta de recursos para internação e de equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde dos hospitais localizados nas regiões pobres do país. 2 Foram mortes de crianças em dia de festa de aniversário 3 e de criança que ficou sob os cuidados da patroa para que sua mãe levasse os cachorros dessa mulher para passear na área externa do apartamento. Há casos ainda mais graves, como uma criança que não teve seu direito de ser segurada nos colos de quem já a amava em função de uma operação policial em uma favela do Rio de Janeiro. Morreu ainda no útero de sua mãe por uma bala perdida. (SILVA, 2020, p. 5).

É uma espécie de necropolítica<sup>7</sup> que confere a uma parte da sociedade brasileira, e, no caso, parte considerável de crianças e adolescentes, uma desabonação que invade tanto o ambiente privado como o *locus* público. É tratar algumas com o direito e outras com o “não-direito” em um contexto demonstrativo de que as mazelas sociais são reais e comunicáveis, pois deixar morrer ou deixar viver já transborda a ideia de vida propriamente dita e abarca tudo aquilo que de algum modo faz parte da existência humana e da sonhada igualdade material (MULLER, 2013).

[...] No caso da pandemia de COVID-19, tanto o governo brasileiro como o governo dos EUA tiveram que ser interpelados por entidades de classe, associações e movimentos negros para que os casos de COVID-19, segundo raça/cor/etnia, fossem divulgados. Coincidentemente, estes dados começaram a ser divulgados nos dois países ao mesmo tempo (segunda semana do mês de abril de 2020), porém, com a mesma baixa qualidade, caracterizada por informações desencontradas, de difícil interpretação, alto índice de casos ignorados ou sem informação (ARAÚJO *et al*, 2020, p.16).

---

<sup>7</sup> O termo **necropolítica** foi cunhado pelo estudioso camaronês Achille Mbembe, em 2003, e, segundo o autor, trata-se da expressão extrema da soberania, que “[...] reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder”. (MBEMBE, 2019, p. 5).

Nesse mesmo sentido, em lugares nos quais o Poder Público não chega ou não consegue chegar eficazmente, outros órgãos e grupos como conselhos tutelares, ong's, ações voluntárias da comunidade e até mesmo das escolas agora não mais frequentadas, são a ponte entre crianças, jovens, suas famílias e o acesso básico a informação, mantimentos e medicamentos. No Estado do Amazonas, diversas foram as comunidades ribeirinhas e indígenas que dependeram e em certa medida ainda dependem do auxílio dessas pessoas para que não fiquem desassistidas (OLAVO; PINEDA; CHAGAS, 2020).

Não é dizer, neste ponto, que a posição geoespacial dessas famílias é o único empecilho que obstrui um melhor atendimento, pois é preciso lembrar que crianças e adolescentes que ali moram, nem sempre, moram por escolha. Existe o fator cultural, de sorte que não é razoável querer ignorar por completo que o povo indígena<sup>8</sup> possui uma relação especial com sua terra, é lembrar que comunidades ribeirinhas dependem muitas vezes da pesca para sobrevivência, bem como as que moram em zonas rurais ou mais afastadas se encontrem em situações econômicas desfavoráveis em relação a outra parte da sociedade.

São núcleos da sociedade brasileira vítimas de um abandono do Poder Público e que, em tempos de pandemia, nem sempre foram prioridades em termos de ações e medidas de combate ao vírus e à intensificação de suas mazelas. É, então, constituído um elo de “revitimizações” sistemáticas desses grupos, o que apenas acelera processos de infecção, internações e superveniência de óbitos. Se “[...] quem deve ser efetivamente levado a sério como fator determinante” no sentido de espelho com o exercício do poder em uma democracia, parece que no Brasil os direitos infantojuvenis em tempos de pandemia possuem seus preferidos (MULLER, 2013).

#### 4.2 Rede de exclusões

Alguns dos efeitos indiretos do contexto pandêmico covid-19 atingiram outras esferas de proteção e garantias fundamentais de crianças e adolescentes. A constatação do abismo entre ensino público e particular, a função social e até nutricional escolar, o reconhecimento de que falar de saúde mental também se faz mister na infância e adolescência, e o aumento de violências praticadas no âmbito doméstico contra esses jovens, são algumas das constatações que a proteção que se pretende nem sempre é a de origem epidemiológica, mas também a proteção de estar e permanecer vivo, mental, física, moral e sexualmente.

---

<sup>8</sup> “A população indígena não conta com políticas públicas de saúde adequadas. Muitos adoecem e morrem sem haver diagnóstico adequado da doença, as crianças devido à falta de uma alimentação adequada ficam desnutridas e isso gera mais risco para a infecção do Covid-19”. (ARAÚJO, 2020).

Dentro da discussão educacional, já se sabe que a paralisação das aulas impactou além da esfera de ensino e aprendizagem, pois interferiu também no aspecto de sociabilidade de crianças, em espaços onde antes realizavam refeições, uma vez que não tinham o que comer em casa, bem como representou a quebra de um espaço onde se sentiam seguras ante a possível violência sofrida na residência. Escola, universidades e centros de ensinos possuem como missão formar cidadãos, pessoas, e isso passa para uma relação de corpo docente e discente que transcende livros.

Apesar desta constatação em primeira mão, outro ponto que ficou evidente foi a desigualdade tecnológica no Brasil. O ensino público tem muita dificuldade em retomar às aulas, visto que muitos de seus alunos não possuem uma internet de qualidade, aparelhos capazes de suportar a rede e espaços nas suas casas que propiciem um bom estudo. Se tais peças forem compondo um determinado quadro, percebe-se que, se antes a evasão escolar já era grande, durante e após o período pandêmico, as chances de trazer esses jovens novamente para esse espaço de ensino e aprendizagem serão comprometidas (NOZU, 2020).

Fala-se tanto que o acesso à rede mundial de computadores e à internet passou a ser uma faceta de direito fundamental contemporâneo, levando em consideração o panorama da pós-globalização, pois é preciso alertar que muitos são as crianças e jovens que fazem parte de uma parcela da sociedade que é, digitalmente, excluída. Se, no presente momento, o único meio seguro de se garantir alguma continuidade educacional é por via remota, parece que esse público excluído fica para trás em comparação com outros jovens de realidades socioeconômicas mais favoráveis. A exclusão aqui não se restringe a não ter um aparelho que propicie a comunicação, mas inclui uma internet de boa qualidade, o auxílio necessário no processo de ensino-aprendizagem, que nem sempre os pais conseguem suprir e um ambiente de estudos adequado (STEVANIM *et al*, 2020).

Os direitos infantojuvenis, embora deveriam ter uma eficácia que abrangesse toda criança e adolescente, não conseguem por vezes passar de meras previsões legais dentro de arcabouços legislativos, uma vez que esbarram não tanto na falta de recursos, mas nos *modi operandi* dos sistemas. Ser criança e adolescente hoje, no Brasil, não é garantia de ser detentor de fato de determinado direito, visto que este até configura um povo legitimador, mas nem sempre é um povo destinatário<sup>9</sup> (MULLER, 2013).

---

<sup>9</sup> Mesmo com as noções de capacidade relativa ou incapacidade mediante os atos da vida civil, isso não exclui o público infantojuvenil de ser o povo destinatário de políticas públicas promovedoras de seu crescimento e desenvolvimento. O que acontece é que o caminhar desse destino ou não existe, ou é limitado ou mesmo direcionado para determinadas classes. Ao que parece, a Constituição Federal de 1988 e outros diplomas normativos que a seguem parece estar em dissonância entre quem eles colocam como povo e quem de fato o são. (MULLER, 2013).

Muito parece que a proteção integral e melhor interesse são desvirtuados de seus legitimados oficiais e respondem pelas posições e interesses políticos e econômicos de outra parcela do povo brasileiro. Mesmo que haja impedimento para que crianças e adolescentes votem em decorrência da idade necessária para esse exercício de cidadania, isso não significa que não haja uma responsabilidade coletiva do Estado, família e sociedade, como aqueles agentes que, de algum modo, devem representar e responder pela proteção dos direitos infanto-juvenis.

Nesse sentido, a política de saúde mental brasileira na infância foi algo tardiamente atentado e implementado, visto que, em muitos casos, ou se ignorava ou se colocava como exclusiva de criança em situações de pobreza, miséria e abandono. Por isso, a maioria desses jovens era simplesmente internada em clínicas ou hospícios, dado que a sua condição social parecia delimitar o estado mental. Hoje, parece ser inadmissível tamanha relação, uma vez que qualquer pessoa pode ser acometida por transtornos ou doenças do trato mental e isso não significa que sua condição econômica a determine, mas, sim, trata-se de uma análise biopsicossocial que só profissionais podem realizar corretamente (COUTO; DELGADO, 2015).

A designação dos processos de exclusão, tanto dos “menores” quanto dos “loucos”, através do uso de um mesmo mecanismo, o de institucionalização, constitui, muitas vezes, um empecilho para que as especificidades de cada situação possam ser analisadas e as consequências danosas efetivamente superadas. (COUTO; DELGADO, 2020, p.11).

Fala-se tanto em avanço, mas essa demonstração de como era abarcada a saúde mental na infância e adolescência chega a contar resquícios de uma codificação minorista, na qual a resposta era a exclusão-segregação-discriminação. O que se procura hoje, pelo contrário, é a inclusão, a consideração e a escuta de quem passa por isso. Em tempos de covid-19, se esses jovens não foram enxergados pela primazia e cuidado para com toda a sua integridade, não há que se falar de nexos necessários entre liberdade e igualdade do povo de um Estado Democrático (MULLER, 2013).

Excluem-se porque são crianças e adolescentes, são excetuados porque alguns não nasceram em famílias economicamente mais favoráveis ou porque estão em locais geograficamente ignorados ou esquecidos pelo Poder Público. São recusados porque o acesso aos direitos parece ter uma larga porta, mas o processo e a saída não ajudam a quem mais precisa; são omitidos porque o contexto cultural os torna segregados, porque a cor da pele os desmerece. Quem são de fato os destinatários dos direitos infantojuvenis em tempos de covid-19? A resposta se dá com base em uma análise de exclusão, por quem não é. Sejam quais forem os arcabouços legislativos ou renovações democráticas, o povo de um determinado Estado não

se reconhece com base na exclusão das pessoas. Do contrário, o próprio questionamento já induz a identificar o que não se deve ter como Estado Democrático de Direito, reflexão esta que, há algumas viradas paradigmáticas, submete à prova o próprio contexto brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

Crianças e adolescentes, por muito tempo, passaram por situações nas quais a marginalização, a ignorância e a discriminação foram práticas que os acompanharam na tentativa de torná-los efetivamente sujeitos de direitos. Não que tais substantivos não sejam ainda lidos, falados, escutados ou percebidos na sociedade contemporânea, mas já se faz referência a uma rede de garantia e proteção para com o público infantojuvenil. Há muito ainda o que se fazer, ainda mais considerando as particularidades de cada país, de toda cultura e de uma realidade social em particular, na qual esses jovens estão inseridos. Não se há de deixar, no entanto, que haja um retrocesso nos direitos fundamentais da infância e adolescência.

A pandemia Covid-19, de fato, mostrou que existem sujeitos vulneráveis e que, se forem valorizados sua formação e alguns fatores da ordem social, a sobrevivência, o tratamento e a cura desses jovens são submetidos a enorme perigo. Mesmo quem antes não era visto como um grupo de risco em destaque, aos poucos se percebeu que, mesmo novos, não havendo condições mínimas de ordem sanitária e alimentícia, por exemplo, resta prejudicada a proteção de suas vidas.

A pandemia veio para evidenciar que realidades sociais diferentes projetam maneiras diferentes de aceitar, lidar e cuidar da infecção pelo novo coronavírus. Conformam realidades que escancaram a existência de infâncias e adolescências diferentes no Brasil. Desventuradamente, ao que parece, o País não conhece ou prefere não conhecer quem de fato são suas crianças e adolescentes. Referir-se a saúde, assistência social, alimentação, água, saneamento básico, saúde, acesso a serviços de transporte, garantia de emprego, educação, saúde mental, proteção contra violências e acesso à internet é também se reportar a infância e adolescência, mesmo que essa não seja uma pauta aparentemente imediata para aqueles que devem resguardar tais garantias.

Saber quem são suas crianças e seus jovens é um projeto para além do contexto pandêmico, é multigeracional e deve acontecer em consonância com escopos jurídicos. É uma política identitária e de reconhecimento para que haja o alinhamento de normas, destinatários e sua realização. De nada serve um Estado se intitular Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da CF/88) se suas decisões não chegam ao seu povo. Sim, dentro dos elementos de um Estado, o

povo, apesar de algum liame com características similares, traduz a diversidade em meio a uma palavra singular. É preciso saber quem são as crianças brasileiras, os jovens brasileiros.

Assim, haverá uma grande chance, não só, de realizar transformações nas realidades dessas pessoas-cidadãos, mas de torná-los, primordialmente, sujeitos de direito em toda sua existência.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo. Editora Malheiros, 2012.

ARAÚJO, Edna Maria *et al.* **Covid-19-Morbimortalidade pela COVID-19 segundo raça/cor/etnia**: a experiência do Brasil e dos Estados Unidos. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/1318>. Acesso em: 14 dez. 2020.

CHRISTOFFEL, Marialda Moreira *et al.* A (in) visibilidade da criança em vulnerabilidade social e o impacto do novo coronavírus (COVID19). **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672020001400400&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672020001400400&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 13 dez. 2020.

COUTO, Maria Cristina Ventura; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Crianças e adolescentes na agenda política da saúde mental brasileira: inclusão tardia, desafios atuais. **Psicologia Clínica**, v. 27, n. 1, p. 17-40, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2910/291042226002.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

COUTO, Maria Cristina Ventura; DUARTE, Cristiane S; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. A saúde mental infantil na Saúde Pública brasileira: situação atual e desafios. **Revista Brasileira Psiquiatria**. São Paulo, v. 30, n. 4, p. 384-389, Dec. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151644462008000400015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462008000400015&lng=en&nrm=iso). Acesso: 12 dez. 2020.

DOUZINAS, Costas. Quem são os ‘humanos’ dos direitos. **Projeto Revoluções**. Disponível em: [http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/quem\\_sao\\_os\\_humanos\\_dos\\_direitos.pdf](http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/quem_sao_os_humanos_dos_direitos.pdf). 2014. Acesso em: 12 dez. 2020.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios**: da pesquisa à banca. 2 ed. rev e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. **Covid-19 e a Saúde da Criança e do Adolescente**. Ministério de Saúde. 2020. Disponível em: [http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19\\_saude\\_crianca\\_adolescente.pdf](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf). Acesso em: 20 dez. 2020.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

HILLESHEIM, Danúbia *et al.* Síndrome respiratória aguda grave por COVID-19 em crianças e adolescentes no Brasil: perfil dos óbitos e letalidade hospitalar até a 38ª Semana Epidemiológica de 2020. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 29, p. e2020644, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ress/2020.v29n5/e2020644/pt/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

LINHARES, Maria Beatriz Martins; ENUMO, Sônia Regina Fiorim. Reflexões baseadas na Psicologia sobre efeitos da pandemia COVID-19 no desenvolvimento infantil. **Estudos de Psicologia** (Campinas), v. 37, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2020000100510&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2020000100510&script=sci_arttext). Acesso em: 11 dez. 2020.

MARCHI, Rita de Cássia. “Gênero, infância e relações de poder: interrogações epistemológicas”. **Cadernos Pagu**, n. 37, jul./dez., p. 287-406, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 4. reimp. 2019.

MELO, Marília Carvalho; SANTOS, Ana Silvia; VIEIRA, José Manuel Pereira. A NOVA CENTRALIDADE DA ÁGUA E DO SANEAMENTO PÓS COVID19. **Revista Augustus**, v. 25, n. 51, p. 294-315, 2020. Disponível em: <https://revistas.unisiam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/575/304>. Acesso em: 14 dez. 2020.

MÜLLER, Friedrich. Democracia e exclusão social em face da globalização. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 7, n. 72, p. 01-10, 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/444/438>. Acesso em: 13 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Quem é o povo?** a questão fundamental da democracia. Tradução Peter Naumann. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013.

NOZU, Washington Cesar Shoití; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Escolarização de crianças e adolescentes pantaneiros em tempos de COVID-19. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://revistas.apps.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/16193/209209213445>. Acesso em: 14 dez. 2020.

OLAVO, Antônio Vagner Almeida; PINEDA, Carmen Nebot; DAS CHAGAS, Francisca Carla Ferreira. Ações do Conselho Tutelar na garantia dos direitos das crianças e adolescente na Amazônia durante a pandemia do COVID-19. **Sociedade e Infâncias**, n. 4, p. 235-238, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/letyc/Downloads/69507-Texto%20del%20art%C3%ADculo-4564456591744-2-10-20200915.pdf>. Acesso em: 14 de dez. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Biblioteca Nacional de Portugal. Coimbra, Portugal. Edições Almedina. 2020.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infanto adolescentes. **Revista de Direito**. Viçosa. v. 10. N 02. 2018. p. 109-157. 2018. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7085867>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios. *Revista do CEJUR/TJSC. Prestação Jurisdicional*, v. 1, n. 1, p. 29-44, dez. 2013. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24/28>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SILVA, Alexandre da. **A população negra e Covid-19**: crises e conflitos pelo direito de respirar. Disponível em: [http://abep-covid19.com.br/arquivos/Alexandre\\_da\\_Silva.pdf](http://abep-covid19.com.br/arquivos/Alexandre_da_Silva.pdf). Acesso em: 14 dez. 2020.

SILVA, Ana Cristina Serafim da. **A atuação da rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes**: fios de tecituras na proteção dos direitos. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8701/2/arquivo%20total.pdf>. Acesso em: 17 de dez. 2020.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Valéria Rezende de. **Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia covid-19**: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. 2020. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10041/1/NT\\_70\\_Disoc\\_Protecao%20de%20Crianças%20e%20Adolescentes%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20da%20Covid\\_19.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10041/1/NT_70_Disoc_Protecao%20de%20Crianças%20e%20Adolescentes%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20da%20Covid_19.pdf). Acesso em: 13 dez. 2020.

SOARES, Artemis de Araújo. Covid-19 no Amazonas e a vulnerabilidade da saúde e da educação indígena. **Somanlu**. Revista de Estudos Amazônicos, v. 2, n. 2, p. 43-55, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/somanlu/article/view/8450/6014>. Acesso em: 14 dez. 2020.

SOUZA, Viviane Martins. Sobre espaços e tempos da infância: a urgência dos direitos das crianças no mundo em tempos de Covid-19. In: TÖWS, Ricardo Luiz; MALYSZ, Sandra Terezinha Malysz; ENDLICH, Angela Maria (org.). **Pandemia, Espaço e Tempo**: reflexões geográficas. Disponível em: [https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/Pandemia-espaco-e-tempo\\_Reflexoes-Geograficas1.pdf#page=161](https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/Pandemia-espaco-e-tempo_Reflexoes-Geograficas1.pdf#page=161). Acesso em: 14 dez. 2020.

STEVANIM, Luiz Felipe *et al.* **Exclusão nada remota**: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/43180/2/Exclus%c3%a3oNadaRemota.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

SUCCI, Regina Célia de Menezes. Recusa vacinal-que é preciso saber. **Jornal de Pediatria**, v. 94, n. 6, p. 574-581, 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572018000600574&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572018000600574&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 11 de dez. 2020.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; DE MORAES GODOY, Arnaldo Sampaio. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, p. 88-110, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6787001>. Acesso em: 13 dez. 2020.